



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

### LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2000

**ALTERA O ARTIGO Nº 118, INCISO II DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 019/1994.**

**“AUTOR: VICTOR HUGO VARGAS”**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º . O artigo nº 118, Inciso II da Lei Municipal Complementar nº 019/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**“Art. 118 – (inalterado).**

**II – Para o comércio de modo geral:**

**a) abertura – 8:00 horas e fechamento às 18:00 horas nos dias úteis e Sábado até às 12:00 horas.**

*Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 10 de outubro de 2000.*

**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
*Prefeito Municipal*